

**JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – CEP: 49.140-000 – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [governo@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:governo@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Site: [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS** - PSE nº 01/2023

**OBJETO:** Procedimento instaurado para apuração e aplicação de sanção administrativa (PAS), decorrente de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada para o fornecimento refeições prontas, tipo quentinha, referente a Ata de Registro de Preços nº 022/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Proc. Adm. Protocolo nº 5414/2023)

**CONTRATADA/AUTUADA:** RCB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ 31.985.064/0001-12

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****PRELIMINARMENTE****Da intempestividade da apresentação do recurso**

Após o término do procedimento administrativo de sanção, de acordo com o artigo 23 do Decreto 743/2023, o licitante ou contratado pode interpor recurso contra a aplicação das sanções aplicadas, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da respectiva decisão.

Ocorre que, no caso em deslinde, a publicação da decisão de sanção administrativa ocorreu no dia 18.09.2023, sendo que o prazo final para apresentação de recurso se encerraria no dia 25.09.2023.

A empresa requerida apresentou recurso de maneira intempestiva, no sentido de que não seguiu o descrito na notificação de fls. 81 - 84, recebida pela empresa nos autos do procedimento, já que, de acordo com a mesma, a defesa deverá ser entregue fisicamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, no prédio da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, das 08:00 às 13:00. A não observância do referido procedimento implica em não aceitação do recurso por intempestividade, tendo em vista que o mesmo foi apresentado via email, às 17:56, fora do horário de expediente do protocolo.

**1. DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo de Sanção de Empresa – PAS, instaurado para apuração de supostas infrações administrativas, por irregularidades e descumprimento de cláusulas

**JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – CEP: 49.140-000 – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [governo@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:governo@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Site: [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br)

contratuais por parte da empresa contratada, **RCB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ 31.985.064/0001-12.**

Este procedimento se deu no âmbito do Processo de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2023 e respectivo Contrato Administrativo**, que teve como objeto o Registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada (quentinhas, buffet completo, lanches, salgados, doces e afins), a fim de atender às necessidades do Município de Barra dos Coqueiros/Se.

Consubstanciaram o referido processo o conjunto normativo amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº. 212 de 17 de março de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico, e ao Decreto Municipal nº. 371 de 10 de setembro de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em conjunto com o Edital, Termo de Referência e Termo de Contrato Administrativo firmado com a empresa contratada ora atuada / sancionada.

Quanto ao trâmite e procedimento, está regulamentado e amparado no Decreto Municipal nº 743/2023, de 26 de junho de 2023 e a instituição da Comissão Especial na Portaria n.171/2023, Publicada no DOEM de 20 de julho do ano de 2023.

Durante a instrução processual, foram respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo produzida colheita de provas, diligências e oitivas.

No transcorrer do presente, foi alegado, segundo informações colhidas/aportadas, que a empresa ora contratada vinha descumprindo com sua obrigação, a prestação de serviços e fornecimento da alimentação pronta, na forma pactuada, e nos termos das propostas de preços e TR do processo.

Com a instrução processual, saneamentos e diligências, a Comissão deu o regular andamento apresentando o relatório final. E com base nas provas colhidas nos autos, na defesa apresentada, em análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão apurou que houve fortes indícios do cometimento de infração administrativa, pelos danos à saúde do público alcançado e consumidor dos alimentos fornecidos, falha na prestação de serviços, atrasos, forma precária e incompatível para fornecimento dos alimentos.

Portanto, ensejando-se pela inexecução do contrato, ferindo os termos do edital e contrato administrativos, em especial, os Artigos 8.1.4, 8.1.5. a 8.1.9. do Termo de Referência e nos termos

**JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – CEP: 49.140-000 – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [governo@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:governo@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Site: [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br)

do Edital, a medida que se impõe é a aplicação das sanções administrativas constantes no artigo 14, em especial 14.1.6. e ss. do Edital.

Por fim, a Comissão de Sanção apresentou de maneira conclusiva, à sua convicção, pela procedencia dos fatos alegados, pelo cometimento de infração administrativa pela empresa contratada, configurando-se na sua culpabilidade, por não cumprir com os termos do contrato, em que pese devidamente notificada, persistindo a problemática, até os últimos dias, razão pela qual, OPINARAM pela procedencia dos fatos alegados na inicial, com a recomendação das sanções insculpidas no Edital, artigo 14., quais sejam, **multa, suspensão do direito de licitar e a consequente rescisão contratual.**

Após publicação da sanção, a empresa requerida apresentou Recurso via email, intempestivamente.

**2. DA ANÁLISE ARGUMENTOS COLACIONADOS AO RECURSO****2.1. Do respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa**

Em que pese a a intempestividade do Recurso apresentado, consoante explicitado acima, cabe uma análise a respeito do mérito da peça de defesa.

Limitou-se a empresa demandada a arguir que o procedimento de sanção instaurado não respeitou os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tendo em vista que, segundo a mesma **os fatos não foram expressamente identificados, não houve ciência da infração ao acusado, não houve garantia de acesso aos autos, nem foram produzidas provas.** Argumentos frágeis e que não devem prosperar, senão vejamos:

A Constituição brasileira de 1988 (CF/1988) contempla o princípio do contraditório em seu art. 5º, LV dispondo que "Aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (BRASIL, 1988).

Depreende-se dos autos em questão, que o procedimento repetiu integralmente tais princípios, uma vez que, diante das denúncias recebidas, ofertou, consoante preconiza a Legislação

**JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – CEP: 49.140-000 – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [governo@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:governo@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Site: [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br)

vigente, à empresa demandada, oportunidades para esclarecimentos dos fatos narrados, consoante se verifica das notificações enviadas às fls. 30 e 81.

Notificada, a empresa requerida RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E INDÚSTRIA EIRELI, tempestivamente, apresentou defesa à notificação junto a esta Comissão às fls. 107 e 108 do processo em epígrafe.

Em apertada síntese, a referida empresa limitou-se a assumir que, de fato, passou por dificuldades quanto a execução do serviço contratado, tendo em vista que passou por mudanças quanto a localização da cozinha e atreção do quadro de funcionários.

Alega ainda, que a partir do momento que recebeu as reclamações, iniciou a troca das cozinheiras e auxiliares, bem como melhorias na estrutura física da empresa, afirmando que o problema foi pontual e que a empresa possui um histórico positivo de fornecimento de refeições e alimentos junto ao Município de Barra dos Coqueiros.

Por fim, alegando que a falha apontada foi sanada, requereu a esta Comissão que não fosse aplicada sanção.

Na própria notificação recebida pela empresa está descrito que a mesma tem livre acesso ao conteúdo dos autos, inclusive podendo requerer cópia integral dos mesmos. Ocorre que a empresa foi negligente quanto ao acompanhamento do procedimento.

As sanções aplicadas foram embasadas na Legislação vigente que cabe ao caso, baseando-se na quantidade e qualidade das diversas provas colacionadas aos autos do processo em epígrafe.

**2.2. Da manutenção das sanções aplicadas**

Diante do que fora apurado através deste procedimento, através de relatos e de fotografias colhidos dos servidores que consomem do produto fornecido pela empresa RCB, documentos estes, já anexados e relatados nos autos, não resta dúvidas a respeito do não cumprimento do contrato pela empresa demandada, falhas que resultaram em enorme transtorno e prejuízo para administração do Município de Barra dos Coqueiros.

O arcabouço probatório colhido nos autos corroboram com as denúncias trazidas pela fiscalização a respeito da inexecução do estipulado no contrato por parte da empresa. Restou comprovado que os alimentos eram entregues com mal cheiro e gosto ruim, comidas azedas distribuídas em vários setores da administração, entrega fora do horário de almoço e bebidas sem

**JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – CEP: 49.140-000 – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [governo@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:governo@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Site: [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br)

refrigeração e em quantidade inferior ao contratado. Há relatos ainda de servidores que tiveram problemas intestinais por conta do consumo dos alimentos.

Das infrações administrativas apuradas, e comprovadas nos autos, ficou evidente que ocasionou aos usuários, servidores que recebiam as refeições ora contratadas, mal estar com náuseas, vômitos, dentre outros, comprometendo-se a saúde e colocando em risco a integridade física dos mesmos, causando danos a saúde, medo de consumir as próximas refeições, gerando insegurança, dano à saúde, e o conseqüente desperdício e prejuízo ao erário, em razão de que deu continuidade ao fornecimento da alimentação de forma inadequada, sem ressarcimento, substituição ou sanar os problemas apontados, e por fim, permaneceu a recebendo o pagamento pelo fornecimento do produto.

Assim sendo, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e demais, pelos danos e prejuízos apontados, deve ser responsabilizada pelo prejuízos causados, com a devida penalização/sanção administrativa, na forma estabelecida.

Ante dos fatos apurados, da conduta e da defesa empresa ora notificada / infratora, demonstrou-se que as alegações da empresa não merecem prosperar, tendo em vista não justificou com documentos, provas, nem tão pouco suas alegações foram plausíveis de impedir, modificar, ou extinguir as acusações alegadas no pedido inicial, portanto, não encontra amparo legal ou justifica o acolhimento de suas pretensões em sua defesa.

O critério técnico utilizado para a aplicação das sanções observou os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, tendo em vista da gravidade do caso concreto.

**3. DA DECISÃO**

Ante todo exposto, decido pela **manutenção** das sanções impostas pelo presente procedimento administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, **ao passo que determino:**

1. A notificação pessoal da empresa infratora, na pessoa do seu representante legal, para ter ciência desta decisão, e recolher à conta do município de Barra dos Coqueiros/SE, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, em 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado e ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (dez) dias, a contar da data de ciência. (Decreto Municipal de nº 743/2023, artigo 23);

## JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – CEP: 49.140-000 – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [governo@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:governo@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Site: [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br)

2. Após o trânsito em julgado desta decisão, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição do débito em dívida ativa municipal, na forma da lei, devendo, ser executada com juros de mora e correção monetária;
3. Promovam-se, ainda a rescisão contratual e demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento;
4. E ainda, que seja realizada a inscrição do nome da empresa infratora nos cadastros competentes de empresa suspensas ou impedidas de licitar;
5. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação e demais gestores competentes, para posteriores providencias.
6. Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de setembro de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE